## D.R. DA CULTURA

## Contrato-Programa n.º 53/2007 de 23 de Janeiro de 2007

- 1.º Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.
- 2.º Outorgante: Sociedade Progresso Lajense, representado pelo senhor Armando de Paiva Barbosa, morador na Rua do Moinho n.º 24, Lajes, concelho da Praia da Vitória, contribuinte fiscal n.º 123225090, titular do Bilhete de Identidade n.º 7482467, emitido em 22/10/2002, pelo Arquivo de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projecto e por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.a

## O 1.º outorgante compromete-se a:

1. Conceder ao 2.º outorgante a quantia de 923,78 € (novecentos e vinte e três e setenta e oito cêntimos) para fazer face a despesas inerentes à realização da dança de Pandeiro " A Terminação da Vida do Tio Nabiça" a concretizar no período de 25 / 02 / 2006 a 28 / 02 / 2006.

2.a

## O 2.º outorgante compromete-se a:

- 1. Entregar na Direcção Regional da Cultura, um mês após a assinatura deste contrato, os seguintes elementos:
  - a. cópia dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.ª;
  - b. uma fotografia.

3.a

A verba atribuída, não poderá ser aplicada noutros trabalhos sem a prévia autorização do 1.º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2.º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

4.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido de juros legais, e impede o 2º outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

5.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

6.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Maio de 2006. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .